

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 015/2026 AD REFERENDUM

Aprova *Ad Referendum* do CEPEPE/UFJ a Resolução que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Disciplinas e Módulos Isolados da Universidade Federal de Jataí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS (CEPEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo 23854.001069/2026-52, RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade ampliar o acesso à formação acadêmica, promover a flexibilização curricular, contribuir para a formação continuada, e fomentar o contato da sociedade com a instituição, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFJ.

Art. 2º Será permitida a inscrição em disciplinas ou módulos isolados nos cursos de graduação da UFJ, na condição de discente em regime especial, para complementação ou atualização de estudos.

Parágrafo único. Entende-se por regime especial a condição em que a pessoa se matricula apenas em disciplinas ou módulos isolados, sem vínculo com curso de graduação da UFJ, com direitos e deveres restritos às atividades em que estiver inscrita.

Art. 3º Os períodos para seleção e ingresso do discente em regime especial nos cursos de graduação da UFJ, serão previstos nos Calendários Acadêmicos da UFJ.

Art. 4º Poderão pleitear vaga em disciplinas isoladas:

- I - pessoas portadoras de diploma de curso de graduação;
- II - discentes de cursos de graduação com vínculo em outra IES; e
- III - pessoas que tenham concluído o ensino médio.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO E DA SELEÇÃO**

Art. 5º O edital para seleção de discentes em regime especial será publicado semestralmente pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA, conforme data definida em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Serão publicados dois editais por ano letivo, e as vagas ofertadas serão sempre referentes ao semestre imediatamente posterior ao de publicação.

Art. 6º As inscrições, assim como a seleção das pessoas inscritas, serão realizadas pelas coordenações dos cursos.

Parágrafo único. Finalizadas as etapas para a seleção, as coordenações dos cursos deverão encaminhar os resultados ao CGA para a realização da matrícula.

Art. 7º A inscrição ocorrerá mediante a existência de vaga e observância aos critérios de seleção.

§ 1º Compete ao Colegiado de curso definir as disciplinas e o número de vagas a serem ofertadas semestralmente em regime especial.

§ 2º As condições de ingresso e critérios de seleção serão descritas em editais específicos sobre oferta de disciplinas isoladas.

Art. 8º As vagas serão ofertadas em turmas de disciplinas dos currículos vigentes dos cursos de graduação ou em Núcleos Livres - NL existentes.

Parágrafo único. Não será permitida, em regime especial, a oferta de vagas em componentes de estágio obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Art. 9º Poderão ser cursadas até oito disciplinas isoladas no total, com no máximo quatro inscrições por semestre.

Parágrafo único. As disciplinas ou módulos isolados cancelados ou com reprovação por média - RM, por falta - RF ou por média e falta - RMF serão computadas no limite estabelecido no *caput* do art. 9º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Às pessoas em regime especial se aplicam, no que couber, as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinares aplicadas ao discente regular.

Art. 11. A aprovação em disciplina isolada não dá direito a diploma de graduação, apenas a documento comprobatório emitido pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA.

Art. 12. Perderá a condição de discente especial a pessoa que ingressar em curso de graduação da UFJ.

Parágrafo único. Discentes regulares que tenham, antes de seu ingresso na UFJ, cursado disciplinas isoladas ou módulos isolados, com aprovação, poderão solicitar aproveitamento destas no curso de vínculo.

Art. 13. O CGA, juntamente com a Prograd, promoverá anualmente, através dos relatórios, o monitoramento dos resultados no que se refere às ofertas de vagas em disciplinas e o preenchimento das ofertas.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e, se necessário, submetidos à Câmara de Graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 15/06/2026, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0597585** e o código CRC **0F235ADE**.